



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 03/2021

### **(Emenda Aditiva)**

Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas.

Fica acrescentado um novo artigo ao projeto de lei em epígrafe, após o atual artigo 2º, com a seguinte redação, e ficando renumerados os artigos subsequentes:

*"Art. \_\_\_\_º. Excluem-se da aplicação do índice previsto nesta lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, cuja remuneração observará o disposto na Lei Municipal nº 1.537/2019 e na Lei Federal nº 13.708/2018."*

### **Justificativa**

As duas leis citadas não texto acima proposto fixaram um aumento gradual do piso salarial dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, estabelecendo de antemão os valores de seus salários, sendo de R\$ 1.250,00 no ano de 2019, R\$ 1.400,00 em 2020 e R\$ 1.550,00 a partir de 1º de janeiro de 2021.

Isso significa que os servidores que exercem estas funções já têm um direito assegurado de alteração de seus vencimentos, desde o mês de janeiro, pois não podem receber valor inferior ao piso. Ao mesmo tempo, como a lei federal pré-estabeleceu este piso em valor e não em percentual, deduz-se que este valor já incorpora a desvalorização da inflação ocorrida ao longo deste período.

Segundo nosso Assessor Jurídico, a aplicação deste novo piso não representa violação à Lei complementar federal nº 173/2020, pois esta lei proíbe a concessão de aumentos acima da inflação até o final de 2021, mas ressalva: "exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública". É esta a situação que ocorre neste caso, já que a lei federal que instituiu o piso desta categoria foi promulgada em 2018, e a lei municipal em 2019.

Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2021.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente  
Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro